



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.**

“Dispõe sobre nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas alterações posteriores”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - O item 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços de que trata o Artigo 77, da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 77 – Omissis.

#### **LISTA DE SERVIÇOS**

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.”

“ARTIGO 82 – Omissis.

III – 3% (três por cento) sobre os preços dos serviços de obras de construção civil e de obras hidráulicas previstos nos subitens 7.02, bem como outros serviços constantes do subitens 7.03 a 7.20;”

§ 6º - Na prestação dos serviços a que se requerem os subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, vedado qualquer dedução.

- a) – Extinta.
- b) – Extinta.
- c) – Extinta.

**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de dezembro de 2009.

**JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de dezembro de 2009.

**MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS**  
**Chefe de Gabinete**